



## LINCHAMENTOS DE MULHERES E NOVAS EXPRESSÕES DAS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO: perfis, interseccionalidades e lógicas nos linchamentos de gênero

### Women Lynchings and new expressions of gender violences: profiles, intersectionalities and logics in gender lynchings

Thiago França Sousa<sup>1</sup>

Lucas Rafael Chaves de Sousa<sup>2</sup>

Thiago Allisson Cardoso de Jesus<sup>3</sup>

#### RESUMO

O presente trabalho visa publicizar resultados finais de ciclo de iniciação científica realizado em 2023-2024, financiado pelo CNPq, que teve como proposta realizar um estudo sistemático acerca de fenômenos violentos com frequência identificados, principalmente, no campo social urbano da sociedade brasileira contemporânea, aqui configurados nas noções de vingança privada, vigilantismos e, principalmente, linchamentos. Fenômenos estes que, entendidos como tipos de violência realizados em grupos, refletem questões maiores que demonstram a inefetividade constitucional, a fragilidade social de grupos vulnerabilizados, o descrédito nas instituições do Sistema de Justiça e no processamento criminal e o fomento à cultura punitivista e do ódio cada vez mais presente no cotidiano social. O artigo busca trazer um contributo à literatura especializada para a compreensão dos linchamentos de grupos vulneráveis, inovando a partir da escolha do critério para análise, a saber, a desigualdade de gênero, em consonância com o plano de trabalho aqui exposto que busca relacionar o fenômeno dos linchamentos com os perfis, lógicas e interseccionalidades que rondam o recorte de gênero escolhido como objeto de estudo. Através da pesquisa quali-quantitativa e do intermédio de técnicas como a pesquisa bibliográfica e o levantamento de dados e casos ocorridos no Brasil, buscou-se sistematizar perfis considerando as interseccionalidades, bem como as diversas lógicas, arranjos e

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), bolsista PIBIC/CNPq. Membro do Núcleo de Estudos em Processo Penal e Contemporaneidade (NEPPC/UEMA). Presidente da Liga Acadêmica Interdisciplinar de Direitos Humanos (LAIDH/UEMA). E-mail: [Thiagofrancasousa2@gmail.com](mailto:Thiagofrancasousa2@gmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4257123647485055>

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), foi bolsista PIBIC/CNPq e PIBIC/FAPEMA. Especializando em Direito Penal e Processual Penal pela LEGALLE Educacional. Assessor jurídico no TJMA. Membro do Núcleo de Estudos em Processo Penal e Contemporaneidade (NEPPC/UEMA). Diretor Científico da Liga Acadêmica Interdisciplinar de Direitos Humanos (LAIDH/UEMA). E-mail: [lucas.rafaelcs@outlook.com](mailto:lucas.rafaelcs@outlook.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8825000158668739>

<sup>3</sup> Pós-doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica (PUC/RS) do Rio Grande do Sul (Capes 5). Pós-doutor em Desigualdades Globais e Justiça Social: diálogos Sul e Norte pela Faculdade de Direito da UnB em parceria com a Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais. Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão (2017). Doutorando em Estado de Derecho Y Gobernanza Global pela Universidad del Salamanca/Espanha. Bolsista Produtividade Fapema (Ciclo 2024-2025). Professor Adjunto I da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). E-mail: [t\\_allisson@hotmail.com](mailto:t_allisson@hotmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5469677786284210>





racionalidades que sustentam as práticas de linchamentos de gênero e legitimam o não-reconhecimento da mulher linchada como uma vida passível de luto, considerando a intensa subnotificação, as estruturas machistas do sistema de justiça e as peculiaridades do fenômeno face às demais violências praticadas e normalizadas contra mulheres.

**Palavras-chave:** Linchamentos; Violência de gênero; Vingança Privada; Interseccionalidades; Fenômenos violentos.

## ABSTRACT

This work aims to publicize the final results of a scientific initiation cycle carried out in 2023-2024, financed by CNPq, which aimed to carry out a systematic study on frequently identified violent phenomena, mainly in the urban social field of contemporary Brazilian society, here configured in the notions of private revenge, vigilantism and, mainly, lynchings. These phenomena, understood as types of violence carried out in groups, reflect larger issues that demonstrate constitutional ineffectiveness, the social vulnerability of vulnerable groups, the discredit in the institutions of the Justice System and in criminal processing and the promotion of a punitive and hateful culture increasingly present in everyday social life. The article seeks to make a contribution to the specialized literature for understanding the lynchings of vulnerable groups, innovating through the choice of criteria for analysis, namely, gender inequality, in line with the work plan exposed here that seeks to relate the phenomenon of lynchings with the profiles, logics and intersectionalities that surround the gender group chosen as the object of study. Through qualitative-quantitative research and the use of techniques such as bibliographical research and the collection of data and cases that occurred in Brazil, we sought to systematize profiles considering intersectionalities, as well as the different logics, arrangements and rationalities that support lynching practices. of gender and legitimize the non-recognition of lynched women as a life subject to mourning, considering the intense underreporting, the sexist structures of the justice system and the peculiarities of the phenomenon in relation to other violence practiced and normalized against women.

**Keywords:** Lynching; Gender violence; Private revenge; Intersectionalities; Violent phenomena.

## INTRODUÇÃO

A manifestação contemporânea da violência emerge de intrincadas questões sociais. A ambiência do campo social brasileiro, quando analisada sob a ótica da complexa temática da violência, revela uma pluralidade de formas, lógicas, motivações e racionalidades as quais os fenômenos violentos são hodiernamente revestidos no contexto social, consequência de uma extensa gama de questões sociais prementes as quais moldam as relações intersubjetivas entre





os particulares e refletem a tessitura que permeia a maioria dos conflitos humanos na contemporaneidade.

O contexto pós-1988, marcado pela promulgação de uma Constituição reconhecida como cidadã e garantista, a qual visa o amparo de grupos marginalizados e invisibilizados, foi inicialmente revestido por uma atmosfera de otimismo, com grandes expectativas em relação à concretização de suas disposições normativas.

Contudo, a tendência, no mínimo contraditória, com a qual o Estado, em particular o Poder Judiciário, demonstra no concernente a resolução de conflitos, que não atendem nem a questão temporal, haja vista a intensa morosidade, nem promovem a satisfação dos particulares que buscam o poder estatal com esse fim, exacerbada por um contexto de profundas tensões, como a inefetividade constitucional e a vulnerabilidade social, torna o ambiente social brasileiro, este caracterizado pela notável desigualdade socioeconômica e pelos alarmantes índices de pobreza e marginalização, propenso a ser influenciado por fortes marcas de uma realidade social em que a cultura punitivista é vigorosamente promovida.

Este cenário favorece a proliferação de expressões que tendem a questionar o monopólio estatal do direito de punir; figurando, dentre elas, a vingança privada, os linchamentos e os vigilantismos, que desafiam os postulados mais caros para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Nessa perspectiva, torna-se evidente que tais fenômenos violentos não devem ser exclusivamente compreendidos como expressões inatas e instintivas do ser humano enquanto ser social visando o restabelecimento de uma ordem perturbada por desvios de comportamento (Martins, 2015), mas, em consonância com os preceitos contemporâneos, fundamentados na racionalidade atual e em extensas pesquisas que priorizam as abordagens lógicas presentes na análise de dados e na evolução do pensamento criminológico, é mister percebê-los como um reflexo - ou (re)ação - influenciadas pela eminente descrença no sistema estatal de processamento criminal.





O Estado é então percebido como incapaz de assegurar a efetivação da segurança pública e da Justiça (Jesus; Quinteiro, 2021), suscitando o desejo coletivo de buscar vingança sem a necessidade da interferência estatal, configurando-se, então, como uma expressão moderna da autotutela e fomentando o ideal socialmente compartilhado em comunidade de “justiça com as próprias mãos”.

Os estudos conduzidos ao longo das últimas décadas, voltados a desvendar e compreender de maneira mais fundamentada a realidade da crise no sistema estatal de resolução de conflitos e os fenômenos violentos oriundos da morosidade observada no processamento criminal, têm explorado diversas frentes. Muitos desses estudos se debruçaram na historicidade dos fenômenos, suas interconexões, suas motivações, bem como na sistematização de dados e de casos.

Mais recentemente, enfim, essas investigações receberam abordagens destinadas a analisar tais características sob a ótica de questões sociais contemporâneas, como raça, novos meios de comunicação e propagação de informações digitais e virtuais e até mesmo nas relações comunitárias entre agressores e vítimas.

Porém, na literatura até então acrescida, percebe-se a necessidade de uma análise mais aprofundada no que tange ao recorte de gênero, sendo esta a perspectiva na qual esse trabalho se propõe a abordar.

Reconhece-se a figura feminina como vítima desses fenômenos e, diante da frequente invisibilidade da mulher enquanto foco de pesquisa e pesquisadora nos mais diversos temas, entende-se que as ocorrências dos linchamentos de gênero no Brasil possuem lógicas e racionalidades próprias, que levam a compreensão desse fenômeno como expressão da desigualdade de gênero e do machismo estrutural na medida em que o (não) reconhecimento desse fenômeno reproduz os postulados conservadores, os históricos marcadores sociais das diferenças e o patriarcado que delinea os processos de aniquilamentos das eleitas como sacrificáveis (Jesus, 2021), bem como é relevante o levantamento de dados de casos de linchamentos de mulheres com o intuito de perceber os perfis daquelas que são vítimas dessas violências, percebendo as interseccionalidades que existem inerentes à essas mulheres e como





essas características se interrelacionam na efetivação dos linchamentos de gênero no contexto brasileiro.

Dito isso e com base no que fora exposto até o momento nesse introito, o presente artigo pauta-se em torno da análise da literatura especializada, de dados e, especialmente, de casos em que houve a ocorrência de tais fenômenos violentos, com especial atenção aos linchamentos que tiveram mulheres como vítimas e como foco da vingança das multidões.

Esta análise traz à baila tanto estudos, reflexões e a literatura já existentes, além de dados já sistematizados desses fenômenos - ancorado na sociologia, antropologia e noções de processo penal e criminologia -, quanto relacionando à temática da violência de gênero, discriminação e interseccionalidades, pautas principais as quais cumprem a função norteadora do objeto de pesquisa.

Destaca-se o papel fundamental do Relatório de Pesquisa/Linchamentos: um estudo sobre casos noticiados em Manaus, Grande São Luís e Grande Vitória (2011-2020) (Ilhargas, 2022), documento que contou com a contribuição de inúmeros estudiosos da temática dos linchamentos, sendo a maior reunião e sistematização de dados acerca do fenômeno violento feito no país na última década, tendo sido realizada pelo grupo de pesquisa Ilhargas, da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), diante da união com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), reconhecido como uma das principais fontes de abordagem quantitativa utilizadas na realização da pesquisa aqui apresentada.

Finalizadas as propedêuticas, passa-se agora, pois, aos resultados do estudo.

## **1. A VINGANÇA PRIVADA E OS LINCHAMENTOS NO CAMPO SOCIAL BRASILEIRO NO CONTEXTO PÓS-1988**

A etimologia da palavra linchamento remonta a Charles Lynch, um fazendeiro da Virgínia, nos Estados Unidos, que punia criminosos de forma autônoma durante a Guerra da Independência em 1782, e ao capitão William Lynch, que teria estabelecido um comitê para manutenção da ordem no mesmo período. Em 1837, surgiu a chamada “Lei de Lynch” (também





conhecida como “bater com pau”), inspirada nas ações do fazendeiro, utilizada para incitar o ódio racial contra os povos indígenas, especialmente na Nova Inglaterra, desconsiderando as leis que os protegiam, bem como contra os negros perseguidos pelos “comitês de vigilância” que posteriormente deram origem ao Ku Klux Klan.

Logo nessa explanação inicial, é evidente a conotação com a qual os linchamentos surgiram enquanto expressão da vingança privada e do conceito de “justiça com as próprias mãos”, sempre associados a ideia de correção, punição e ação como meio de preservação da ordem social.

Os estudos acerca dos linchamentos e dos fenômenos violentos relacionados a vingança privada no contexto brasileiro tiveram sua primeira expansão na década de 80, quando autores e pesquisadores, em especial do eixo sul-sudeste do país, passaram a se dedicar a analisar as raízes do “justiçamento popular”, relacionando aos crescentes casos na época.

“O justiçamento popular traz evidências da força do inconsciente coletivo e das referências de conduta social que, de algum modo, se mantém presentes no comportamento individual das pessoas. [...] **expressam uma crise de desagregação social** [...] o empenho da sociedade em ‘reestabelecer’ a ordem onde ela foi rompida por modalidades socialmente corrosivas de conduta social” (Martins, 2015, p. 11, *grifo nosso*).

José de Souza Martins traz a noção de que a prática de linchamentos estaria atrelada ao comportamento inconsciente da própria sociedade<sup>4</sup> na intenção de manter a ordem, entendendo não como “[...] Uma manifestação da desordem, mas de questionamento da desordem” (Martins, 2015, p. 27). A ação violenta, que seria sempre praticada por um grupo de pessoas, surgiria, no pensamento do sociólogo, como uma resposta aos desvios de conduta praticados por entes sociais sem que haja a intervenção do Estado, uma manifestação da vontade natural do ser humano de fazer justiça e de ser vingado.

Com ideias similares e cronologicamente próximas à José Afonso, Maria Victoria Benevides (1982) também protagonizou debates acerca do fenômeno em sua obra intitulada

<sup>4</sup> O autor chama essa característica de estruturas sociais profundas, sendo essas as que, “apesar de vencidas pelo tempo, continuam existindo profundamente no ser humano, permanecendo como referência oculta de nossas ações e relações” (2015, p. 23).





"Linchamentos: violência e justiça popular". No livro, a autora fornece fundamentos essenciais que outros estudiosos também utilizaram para compreender o fenômeno.

Segundo ela, pode ele ser caracterizado como:

**“Toda ação coletiva para a punição sumária de indivíduos suposta ou efetivamente acusados de um crime – do simples furto ao assassinato – ou em certas regiões, identificados com movimentos ou estigmas de ordem pública ou racial. Caracteriza o linchamento a natureza de vingança, além da “justiça punitiva” (geralmente acompanhada com métodos de tortura), à margem de julgamentos ou normas legais. E mesmo sob a nítida liderança e algum tipo de planejamento, o linchamento é considerado um fenômeno explosivo e espontaneísta, associado à “patologia das multidões” (Benevides, 1982, p. 97, grifos nossos).**

Essas duas perspectivas levantam uma outra importante questão qualificadora: se os linchamentos são, de fato, provocados por uma insatisfação da sociedade com determinados indivíduos e são realizados sem a intervenção do Estado, logo, existe um motivo para que a população opte por administrar “justiça com as próprias mãos”, imergindo assim na crescente tendência de descrédito nas instituições do Sistema de Justiça e no processamento criminal brasileiro.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que a taxa de homicídios a cada 100 mil habitantes cresceu de maneira significativa entre 1988 e 2021. Enquanto no primeiro ano a taxa era de 16,78, em 2021, registrou-se uma média de 22,42, atingindo o maior pico em 2017, com 31,59.

O aumento da violência deu origem a formas mais complexas de ações violentas na esfera social e, conseqüentemente, modificou a dinâmica da relação entre Estado, população e criminalidade. Essa tendência crescente resultou em uma gradual perda de confiança nas instituições públicas em geral (Adorno; Pasinato, 2007, p. 135), sendo possível justificar tal desconfiança através de uma conjunção de fatores, dentre os quais podem ser destacados a morosidade, os altos custos e a dificuldade no acesso à justiça por grande parte da população.

**“O Estado passa a ser visto como incapaz de assegurar a efetivação da segurança pública e da Justiça, ocasionando, portanto, uma ruptura entre a harmonia social e o Estado Democrático de Direito. Assim, quando sujeitos de direitos e deveres comprometem a integridade física e psíquica de outrem, que não é menos humano por ter delinqüido, emerge, nesse cenário, o descrédito do sistema punitivo estatal” (Jesus; Santos, 2021, p. 2).**





Esse descrédito, aliado à crescente sensação de insegurança mais particularmente reconhecida no meio urbano contemporâneo, sobretudo no interior das comunidades e bairros, induz novos entendimentos, lógicas e formas tanto na manifestação da violência e de ações de vingança privada, a exemplo os próprios linchamentos e os vigilantismos frequentes, como fomenta a necessidade da criação de estratégias individuais para a segurança particular que cada ente social adota em meio a esse cenário conflituoso.

“O discurso não se resume à expressão do medo da subtração de um bem ou da perda da vida – ainda que essa seja uma questão central. Ele também é acompanhado pela explicação das pequenas estratégias e táticas de segurança pessoal e local – sobre o que, geralmente, se fala em tom baixo e cuidadoso – e pela expressão de ódio e desejo de justiça frente ao ladrão – em geral em alto e bom som. Assim, provavelmente não por acaso, no mesmo período, também proliferaram situações e narrativas de linchamentos de pessoas marcadas como ladrões [...]” (Candotti; Pinheiro; Alves, 2019, p. 3).

Nesse diapasão, a definição mais ampla e conhecida continuava a de Benevides (1982) e Martins (2015), a qual concorda Adorno e Pasinato (2007)<sup>5</sup> e, por muito tempo, seguiram-se os estudos pautados nas ideias amplas desses autores.

Entretanto, com o avanço do tempo e, conseqüentemente, dos meios e métodos de análise e de desenvolvimento de pesquisa, percebeu-se não somente a superação de certos paradigmas apontados pelos autores como surgiu, também, novos escopos pelos quais se tornou possível estudar o fenômeno dos linchamentos e da vingança privada.

O fenômeno, que até então era entendido somente como resultado de decisão sempre repentina, impensada, de motivação súbita e imprevisível (Martins, 2015; Benevides, 1982), além de não considerar como agravante ou sequer como objeto de estudo, no Brasil, questões étnico-raciais ou de gênero, com o avanço das pesquisas, tomam novas expressões mais atualizadas e específicas, advindas de recortes mais focalizados e da cooperação entre dados, casos e literatura.

---

<sup>5</sup> Vale destacar que os autores, mesmo que concordassem com a ideia de linchamentos enquanto ações episódicas, impensadas e de motivação súbita, inovaram ao atrelar uma nova visão, pautada na racionalidade no fenômeno, e ao relacioná-lo à questão da morosidade do processamento criminal e no descrédito populacional nas instituições de justiça estatal.





A modificação desse paradigma estabelecido tem suas origens na análise conduzida por Jacqueline Sinhoretto (2001), em sua dissertação de mestrado que, posteriormente, resultou em uma obra.

Nesse trabalho, a autora integra uma revisão bibliográfica tanto em um contexto teórico nacional quanto internacional, além de uma análise empírica de notícias, inquéritos policiais e processos penais. Seu objetivo é identificar um vínculo sensorial e sociocultural que distingue a prática de linchamentos no país, considerado o principal desafio do sociólogo, conforme destacado por ela.

A autora traz uma nova visão, pautada na racionalidade e na ideia que os linchamentos – não somente em razão de suas motivações ou contexto os quais são inseridos – não podem ser entendidos somente como ações de caráter “inumano”, irracional ou simplesmente uma expressão da barbárie e da insatisfação com indivíduos.

Acerca disso, Sinhoretto entende que:

“Não se trata de acreditar que os linchamentos possam ser compreendidos como simples efeitos de condicionantes estruturais, mas também não se pode negar a existência de uma configuração estruturada a limitar e reforçar as respostas aos conflitos. De outra forma, estaríamos arriscados a compreender o linchamento como resultado exclusivo de dinâmicas locais típicas de população com baixo grau de civilização” (SINHORETTO, Jaqueline. 2009, p. 15).

Aliado a isso, é importante citar outros autores que, nos tempos mais recentes, se debruçaram e seguem pesquisando acerca do fenômeno dos linchamentos, (Godinho Neto, 2021; Jesus, 2021; Candotti; Pinheiro; Alves; Pacheco, 2019) todos trazendo visões mais atualizadas, pautadas em novas perspectivas críticas e levantamento de dados.

Aqui, evidencia-se o destaque que possui o Relatório de Pesquisa/Linchamentos: um estudo sobre casos noticiados em Manaus, Grande São Luís e Grande Vitória (2011-2020), de 2022, por ser um documento que conta com a contribuição de inúmeros estudiosos da temática dos linchamentos, figurando-se como a maior reunião e sistematização de dados acerca do fenômeno violento feito no país na última década.





Dito isso, é nesse cenário de inovações teórico-metodológicas e com a utilização de formas mais atualizadas de pesquisa bibliográfica e de análise de dados e casos que novas recortes são pontualmente sendo trazidos à baila como objeto de pesquisa, muitos que nunca antes haviam sido sequer citados ou não eram entendidos como importantes ou agravantes do fenômeno, agora tomam um lugar de destaque nos estudos dos fenômenos da vingança privada, sendo a perspectiva da violência de gênero, tema abordado nesse trabalho, uma análise de vanguarda e inovadora contribuindo para a seara dos estudos sobre os linchamentos.

## **2. O RECORTE DE GÊNERO: a figura feminina, a cultura brasileira do machismo e da violência contra a mulher e a tese da interseccionalidade**

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994, aprovada na Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), definiu como violência contra a mulher qualquer ato ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Para compreender o fenômeno dos linchamentos de mulheres é imprescindível explorar, em primeiro lugar, as raízes culturais e históricas específicas ao contexto brasileiro, o foco principal do objeto de estudo.

“Violência de gênero” é um conceito amplo, abrange vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. A autora Heleieth Saffioti (2001), entende que os homens, no exercício da chamada função patriarcal, detêm o poder de determinar a conduta das demais categorias sociais, entre elas, as mulheres, recebendo, historicamente, tolerância da sociedade para punir aquelas que apresentarem desvio de conduta, mesmo que em nosso ordenamento, há muito se tenha dito como extinto o conceito de *Pater Familias*<sup>6</sup>.

Sobre isso, destaca a renomada autora:

“Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de

---

<sup>6</sup> *Pater Familias* (plural: patres familias) era o mais elevado estatuto familiar na Roma Antiga, sempre uma posição masculina. O termo é latino e significa, literalmente, "pai de família".





dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo esta necessidade de fazer uso da violência” (Saffioti, 2001, p. 1).

Essa atmosfera, que evidencia a face machista e conservadora com a qual a sociedade brasileira está acostumada a lidar, se manifesta nos elevados índices de violência contra a mulher, abarcando não somente os feminicídios, mas crimes como estupro, violência moral e psicológica e os vários tipos de assédio.

Para ilustrar, quando considerados os casos de homicídio de mulheres e de feminicídio, dados do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP) de 2023, demonstram que entre 2021 e 2022, houve um aumento de 5,5% nos casos de feminicídio no país. Estados populosos indicaram aumentos significativos e bem acima da média nacional, como São Paulo (43,4%), Rio de Janeiro (25,40%), Bahia (15,1%) e Minas Gerais (9,7%). No caso dos homicídios de mulheres, houve um aumento de 2,6% no país [...] O estado do Mato Grosso do Sul registrou a maior taxa de homicídio de mulheres (8,3), seguido novamente por Rondônia (7,6), enquanto a taxa nacional foi de 3,6 casos por 100 mil mulheres. (NEV-USP, 2023).

Compreendendo a intrincada variedade de violências direcionadas às mulheres na sociedade e, considerando o contexto profundamente enraizado de misoginia no Brasil, revelado pelos dados posteriormente elencados, no qual a figura feminina frequentemente assume papéis de submissão nas relações interpessoais, é comum encontrar vítimas dessas violências que, devido a normalização social e histórica existente, não reconhecem a profundidade dessa problemática em suas vidas, sendo que, em alguns casos, podem até reproduzir as estruturas dominantes e opressivas que caracterizam os casos de violência contra a mulher.

Sob essa temática, o sociólogo Pierre Bourdieu formula a noção de violência simbólica, entendendo-a como aquela que, sem precisar de nenhum mecanismo de coerção física, consegue obter a adesão dos dominados ao sistema que os domina (Bourdieu, 2011). O sociólogo auxilia na compreensão de que a violência não se manifesta primariamente por meio





de ações coercitivas, mas sim através do processo de submissão dos indivíduos dominados, influenciado pelos pensamentos, ideias e valores adotados pela ordem social dominante.

Acerca disso, é possível reproduzir o pensamento de Bourdieu:

“A força da ordem masculina pode ser aferida pelo fato de que ela não precisa de justificação: a visão androcêntrica se impõem como neutra e não tem necessidade de se enunciar, visando sua legitimação. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica, tendendo a ratificar a dominação masculina na qual se funda. [...] A violência simbólica institui-se por meio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominador (logo, a dominação), uma vez que ele não dispõe para pensá-lo ou pensar a si próprio, ou melhor, para pensar sua relação com ele, [...] mostram essa relação como natural (ou naturalizadas)” (Bourdieu, 2011, p. 15).

Dessa forma, fica evidente que a própria ordem estrutural da sociedade se constitui para não somente tolerar a violência, mas serve, também, como elemento atenuante que auxilia no processo de perpetuação desse cenário.

Tendo em vista os estudos apresentados e o entendimento acerca da problemática da violência de gênero e da cultura machista enraizada na tessitura social brasileira, outra tese aparece como importante ponto de reflexão na temática, especialmente quando a pesquisa adentra a fase da análise dos perfis, lógicas e racionalidades do fenômeno por meio da análise dos casos: as interseccionalidades das mulheres vítimas de linchamentos no Brasil.

O conceito de interseccionalidade foi cunhado em 1989 por Kimberlé Crenshaw, uma ativista americana de direitos civis e estudiosa da teoria crítica da raça. Essa vertente analisa o racismo como algo internalizado na sociedade por meio das instituições e leis, e não apenas por ações individuais.

Nesse sentido, a autora postula que:

“A interseccionalidade sugere que, na verdade, **nem sempre lidamos com grupos distintos de pessoas e sim com grupos sobrepostos**. Assim, [...] ao sobrepormos o grupo das mulheres com o das pessoas negras, o das pessoas pobres e também o das mulheres que sofrem discriminação por conta da sua idade ou por serem portadoras de alguma deficiência, vemos que as que se encontram no centro – **e acredito que isso não ocorre por acaso** – são as mulheres de pele mais escura e também as que tendem a ser as mais excluídas das práticas tradicionais de direitos civis e humanos” (CRENSHAW, Kimberlé. 2002, p. 12, grifos nossos).

Diante do que fora discutido até então, tendo como foco a complexa problemática da violência de gênero, tanto em escala nacional quanto regional, considerando sua raiz histórica,





os preocupantes dados estatísticos e a literatura estudada até o momento, somando-se a noção da interseccionalidade como ferramenta analítico-metodológica fundamental para a condução da pesquisa e para o entendimento das questões sociais que permeiam o tema, é possível vislumbrar uma nova perspectiva sobre o fenômeno dos linchamentos no Brasil.

### **3. A (IN)VISIBILIZAÇÃO DOS JUSTIÇAMENTOS DE MULHERES: os perfis, as lógicas e as interseccionalidades que marcam os casos de linchamentos de gênero no Brasil**

#### 3.1 Caso Fabiane Maria de Jesus

Entre os casos analisados, este é, sem dúvidas, o mais conhecido deles. Fabiane Maria de Jesus era moradora do bairro Morrinhos IV, na periferia do município de Guarujá, no litoral do estado de São Paulo. Fabiane, que tinha 33 anos de idade, era dona de casa e mãe de duas garotas, ainda crianças, quando o fato aconteceu.

Pouco tempo antes do crime se consumar, boatos circulavam na região alegando que uma suposta sequestradora de crianças estava agindo nas redondezas do município, utilizando suas vítimas para realizar rituais de “magia negra”.

Posteriormente, foi divulgado nas redes sociais um retrato falado que passou a ser associado com a hipotética autora dos sequestros. No entanto, a representação gráfica da mulher era, na verdade, um retrato que havia sido feito por agentes da Polícia Civil do Rio de Janeiro por conta de um crime que havia acontecido dois anos antes do assassinato de Fabiane a muitos quilômetros de distância do local do linchamento, com a polícia local ainda afirmando que não tinha qualquer registro de acontecimentos desse tipo no município de Guarujá.

Contudo, no dia 3 de maio de 2014, Fabiane, ao retornar da residência de uma conhecida, foi confundida com a suposta sequestradora de crianças após oferecer uma fruta a um garoto na rua.

Esse comportamento logo foi associado ao *modus operandi* da suposta criminosa e, aliado ao retrato falado, que muito se assemelhava ao rosto de Fabiane, e ao fato de ela carregar um livro preto, erroneamente interpretado como símbolo de satanismo, quando, na realidade, era uma bíblia, suscitou na população local o desejo de punir a suposta sequestradora de





crianças, levando a população do próprio bairro em que Fabiane morava a elegê-la como alvo de sacrifício e a praticar o seu linchamento, que envolveu aproximadamente 100 pessoas.

O caso Fabiane traz em sua contextualização boa parte das reflexões trazidas nos tópicos anteriores. O fato de a população nem ao menos cogitar chamar a polícia ou interrogar a vítima, demonstra a falta de confiança da população no Sistema de Justiça Criminal aplicado pelo Estado, entendendo que a “justiça com as próprias mãos”, em casos como estes, que trazem repulsa a boa parte da população, é a melhor forma de resolvê-los, não se atentando aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, nem tampouco se interessando em garantir ao suspeito um julgamento justo, com base nos direitos e garantias fundamentais.

Um agravante que não se pode passar despercebido é o papel exercido pelas redes sociais no justicamento de Fabiane. O retrato falado, que foi publicado online em grupos da comunidade, nada mais passava de uma fake news, que foi fundamental para que a vítima fosse confundida com a suposta sequestradora. Isso, aliado ao fato de que toda a ação violenta foi filmada e posteriormente divulgada na internet, representa bem a ideia de espetacularização (Debord, 2007)<sup>7</sup>, demonstrando a influência dos novos meios de comunicação e das novas formas de disseminação de informações na efetivação de casos de vingança privada na contemporaneidade.

Adentrando na seara do cruzamento de variáveis, as interseccionalidades de Fabiane ajudam a moldar o perfil da vítima e a entender as lógicas que envolveram o seu linchamento. Fabiane, assim como a maioria das mulheres vítimas de linchamentos, morava em uma periferia e tinha pouca condição econômica, já delineando uma relação entre os casos.

Sua idade, 33 anos, se encontra na exata média da faixa etária de mulheres que são eleitas para a prática desse fenômeno, girando em torno dos 25 a 45 anos de idade. Sua profissão

---

<sup>7</sup> A sociedade do espetáculo representa uma etapa peculiar do desenvolvimento da sociedade capitalista, caracterizada pela interseção entre o processo de acumulação de capital e o processo de acumulação de imagens. O marketing desempenha um papel crucial nesse contexto, destacando-se por sua presença onipresente, o que ilustra vividamente que, das interações interpessoais até a esfera política e as expressões religiosas, tudo é mercantilizado e permeado por imagens. DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Editora Contraponto Ltda, 2007. 238 p.





também se encaixa na tendência das outras vítimas, como dona de casa, não tinha renda fixa, dependendo de seu marido para o sustento da casa e de suas duas filhas.

As interseções de Fabiane demonstram uma brasileira comum, enquadrada na extensa maioria da população de bairros como o Morrinhos IV de todo o Brasil. Mulher, baixa renda, jovem, sem emprego formal e mãe. O caso também permite perceber que o fenômeno do “justiçamento popular”, muita mais se assemelha a um (in)justiçamento das vítimas.

### 3.2 Caso Dandara dos Santos (Dandara Kettley)

Outro caso emblemático de linchamento de gênero é o caso de Dandara dos Santos, ou Dandara Kettley, como era popularmente conhecida e como preferia ser chamada. Moradora do bairro Bom Jardim, na periferia da cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, Dandara era uma transsexual que muito cedo se mudou para a cidade de São Paulo, onde exerceu o trabalho de profissional do sexo até descobrir ser portadora de HIV, retornando para a sua cidade natal e passando a ser vendedora de roupas, até o evento que culminou no fim de sua vida.

No dia 15 de fevereiro de 2017, Dandara, que estava com 42 anos de idade, foi acusada falsamente do crime de roubo, o que levou a população local a incitar o seu linchamento, que logo foi concretizado com a participação de, no mínimo, 15 pessoas, sendo todos os envolvidos do sexo masculino.

De acordo com a Perícia Forense do Ceará, Dandara foi torturada por pelo menos 3 vezes e durante muito tempo, tendo sido agredida com os mais diversos tipos de armas, indo de pedaços de pau a porretes de ferro.

Nos vídeos que circularam na internet logo depois da consumação do ato violento, Dandara é humilhada e violentada física e moralmente pela multidão, que a ofende a chamando de adjetivos transfóbicos e homofóbicos no geral, tendo sido morta com 2 tiros na cabeça.

Faz-se de extrema importância trazer a análise do caso Dandara por uma particularidade muito peculiar ao seu homicídio, o fato da vítima ser uma mulher trans. Desde 2019, o STF decidiu, por meio do uso da analogia, enquadrar a transfobia e a homofobia ao crime de racismo, que passaram a ser enquadradas pela Lei de Racismo (Lei no 7.716/89).





Contudo, mesmo com a devida prescrição legal, o Brasil segue sendo o país que mais mata pessoas transsexuais no mundo. Conforme dados do relatório da Transgender Europe, 70% de todos os assassinatos de pessoas trans registrados aconteceram na América do Sul e Central, sendo 33% no Brasil, seguido pelo México e pelos Estados Unidos (TGEU/2021).

No caso Dandara, em seu julgamento que ocorreu no mesmo ano, foi a primeira vez na história do sistema judiciário brasileiro em que o juiz decretou na sentença a transfobia como motivo torpe e qualificante de homicídio, a partir daí, caminhando para a mudança na jurisprudência e na legislação referente a pessoas trans no país.

O perfil de Dandara dos Santos, ao apontar suas interseccionalidades, assim como Fabiane, muito se cruza com os perfis das inúmeras vítimas de linchamentos de mulheres e de violência de gênero no geral. Mulher, transsexual, moradora de periferia, jovem, sem emprego formal, inclusive, tendo experimentado a vida nas ruas e o trabalho como prostituta. Essas características contribuem para entender que existe uma lógica na escolha daquelas que serão sacrificadas, aquelas que a vida não é passível de luto (Butler, 2015), pessoas inviabilizadas e marginalizadas que, enquanto não são vítimas de crimes violentos, continuam escondidas por entre os inúmeros problemas sociais e os alarmantes índices e taxas negativas do Brasil.

### 3.3 O caso da galeria do Brás

O caso mais recente levantado, que ocorreu no ano de 2022, possui uma particularidade que também deve ser enfatizada e ser alvo de discussões nesse estudo – a xenofobia.

No dia 6 de junho de 2022, na galeria de lojas que fica localizada no bairro Brás, próximo ao centro da cidade, uma mulher paraguaia, que preferiu não ter o seu nome revelado, foi vítima de linchamento após ter sido acusada de roubar roupas de uma das lojas, tendo sido agredida física e verbalmente, suas roupas rasgadas, seu cabelo raspado e a palavra “ladra” escrita na testa pelos seus agressores.

No que tange ao fator principal de motivação do crime, a vítima negou desde o início ter roubado qualquer peça de roupa, alegando que as compra para revender em seu país. Na





realidade, muito mais importou para os agressores a sua questão como imigrante do que propriamente a acusação de roubo.

Durante o seu linchamento, foram desferidas contra a paraguaia inúmeras ofensas de cunho xenofóbico, ouvindo frases como “volta para o seu país” e “você não tem direitos no Brasil”. O perfil da vítima, nesse caso, apesar das poucas informações pessoais, traz à baila a extensa questão humanitária dos crimes realizados que tem como motivação a nacionalidade da vítima. O seu linchamento evidencia a intensa carga de xenofobia que ainda resiste na sociedade brasileira, cujo objetivo não é exatamente matar os imigrantes, mas humilhá-los, privá-los de seus direitos fundamentais e desmotivar a vinda de mais imigrantes de países próximos.

Ademais, outro fator interessante chama a atenção na análise do caso – o seu linchamento, que contou com a participação de aproximadamente 10 pessoas, dentre os agressores, segunda a afirmação de testemunhas, a maioria eram mulheres. Um dado um tanto incomum na maioria dos casos de linchamentos de gênero, mas que ilustra muito bem a noção de Bourdieu sobre a violência simbólica (Bourdieu, 2011). Mesmo a vítima sendo uma mulher, o fato de outras mulheres participarem de seu justicamento evidencia a ideia de que, quando uma opressão é aplicada de forma profunda na sociedade, ela se torna tão inconsciente e invisível que impossibilita que os afetados a percebam, muitas vezes, até mesmo e como visto no caso analisado, reproduzindo as mesmas estruturas de dominação que sobre elas estão apregoadas.

O caso da galeria do Brás reflete a face xenofóbica e conservadora da sociedade brasileira, a face violenta contra aqueles que não são originalmente brasileiros e exacerba a violência simbólica exercida e reproduzida pelas mulheres e pelos grupos minoritários do Brasil.

Embora a Constituição verse expressamente sobre igualdade e promoção do bem estar de todos, sem distinção de qualquer natureza, os casos concretos de fenômenos violentos observados no país põem em xeque esses que são pressupostos tão caros para a efetivação do Estado Democrático de Direito.





## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O panorama delineado ao longo da pesquisa revela uma série de desigualdades estruturais que permeiam a temática em análise, as quais não podem ser adequadamente compreendidas sob a ótica do imediatismo ou da mentalidade simplista do senso comum. Os contornos do fenômeno dos linchamentos de gênero revelam uma complexidade muito mais profunda do que comumente se supõe, apresentando nuances e questões intrínsecas a um país que, de maneira estrutural, perpetua a desigualdade entre seus habitantes.

Esse cenário torna evidente a crescente insegurança e o medo que permeiam os grandes centros urbanos, resultando na formação de grupos isolados que se fecham em suas próprias bolhas e dificultam a interação com o diferente, alimentando assim a aversão a tudo que foge da dinâmica do seu círculo social.

Essa conjuntura intensifica o contraste entre a parcela mais privilegiada da população, que possui recursos estruturais e financeiros para criar uma espécie de "fortaleza", e aquela frequentemente considerada como minoria, inserida em um contexto de contínuas violações de direitos e carência de políticas públicas eficazes nas comunidades.

Além disso, a falta de confiança nas instituições estatais por parte desses grupos se deve a diversos motivos, sendo os principais a baixa eficácia na resolução de conflitos e os processos burocráticos e dispendiosos. Especificamente no âmbito da justiça criminal, há dificuldades em lidar com as questões relacionadas à segurança pública. Portanto, a emergência de organismos, agentes e iniciativas próprias do contexto comunitário para lidar com a violência adquire uma lógica prática cada vez mais racional e fundamentada, distanciando-se da noção de "barbárie" e da abordagem meramente casuística.

Esses grupos, organizados e enraizados, estão cada vez mais estabelecendo conexões com as estruturas públicas e legalizadas, desenvolvendo áreas de interseção que mesclam suas atividades para reforçar um controle que, embora possa ser descrito como "paralelo", demonstra cooperação com o Estado e suas políticas de aplicação do poder punitivo. A temática complexa e abrangente da violência de gênero, que se manifesta de diversas maneiras na sociedade e nas vidas das mulheres também é uma questão de indiscutível importância, com o presente trabalho





inovando na abordagem exclusiva do foco da figura feminina enquanto vítima desses fenômenos violentos.

A cultura machista, enraizada no âmago da sociedade brasileira e refletida nas interações intersubjetivas de seus indivíduos, fomenta a existência de métodos conservadores e autoritários de dominação e subjugação da mulher como indivíduo subsidiário, alvo de tipos inteiramente novos e exclusivos de violência que se delineiam nas novas configurações da tessitura social.

As interseccionalidades dessas que são eleitas pelas multidões como sacrificáveis permitem a análise crítica e minuciosa dos casos (des)conhecidos de linchamentos de gênero. Por meio da pesquisa dedutiva do levantamento de casos, torna-se possível delimitar as lógicas e as racionalidades que permeiam esse fenômeno desde a sua motivação inicial, o seu desenrolar, até as suas intenções ocultas e a sua repercussão, evidenciando que, não mais visto somente como algo impensado e súbito, os linchamentos de mulheres possuem uma roupagem muito bem estabelecida e seguem seus próprios roteiros de atuação, sendo necessário conceituar seus atores principais e suas protagonistas.

Conclui-se, portanto, que os linchamentos de mulheres e as novas expressões das violências de gênero analisadas neste artigo revelam não apenas as profundas desigualdades sociais e de gênero que persistem em nossa sociedade, mas também a maneira como essas desigualdades são intensificadas pelas dinâmicas de poder que determinam quais vidas são consideradas valiosas e dignas de proteção.

Ao explorar as interseccionalidades presentes nos casos estudados, torna-se evidente que as vítimas desses atos violentos compartilham características que as tornam vulneráveis em um contexto de exclusão social e negligência estatal. Este artigo, ao reunir as análises e conclusões dos fenômenos observados, espera não apenas contribuir para o entendimento acadêmico dessas complexas questões, mas, também, servir como um alerta para a urgente necessidade de políticas públicas eficazes que possam enfrentar essas formas de violência de maneira estrutural e inclusiva.





O desafio que se impõe é o de romper com as lógicas de opressão que continuam a desumanizar e vitimizar mulheres, especialmente aquelas em condições de maior vulnerabilidade, e construir uma sociedade onde a dignidade e os direitos de todas sejam plenamente respeitados e garantidos.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. A justiça no tempo, o tempo da justiça. **Tempo social**, v. 19, p. 131-155, 2007.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Linchamentos no Brasil: Violência e justiça popular**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 16. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Fonape: Falta de confiança no Estado incentiva criminalidade, diz professor. In: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Notícias CNJ**. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/fonape-falta-de-confianca-oestado-incentiva-criminalidade-diz-professor/>. Acesso em: 20ago 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 21 ago 2024.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Brasília, DF: **Presidência da República**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7716compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716compilado.htm). Acesso em: 10 ago. 2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CANDOTTI, Fabio Magalhães (org.). **Relatório de Pesquisa/Linchamentos: um estudo sobre casos noticiados em Manaus, Grande São Luís e Grande Vitória (2011-2020)**. Manaus, AM: Ilhargas; Universidade Federal do Amazonas, 2022. 86 p. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/1CTJA9piaPo66mO-QORNITMAajUW8t1-P/view> Acesso em 21 ago 2024.

CANDOTTI, Fabio Magalhães; PINHEIRO, Israel; ALVES, Jander Batista. Dispositivos de segurança e justiça de rua: Outras questões sobre assaltos, vigilantismos e linchamentos. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 12, n. 3, p. 647-673, 2019.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em: 15 ago. 2024.





CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory, and Antiracist Politics.** University of Chicago Legal Forum, 2002, p. 538–554.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo.** Rio de Janeiro: Editora contraponto Ltda, 2007. 238 p.

GODINHO NETO, Solon Pessoa. **“CPF cancelado”**: um estudo sociológico do linchamento em Manaus - Brasil. 2021. 135 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2021.

HOLANDA, Vitória. **O casulo Dandara.** Fortaleza: CeNe, 2019.

JESUS, Thiago Allisson Cardoso de. Vingança privada, linchamentos e desencantos em direitos humanos no Brasil contemporâneo: interfaces e tensões entre violência estrutural e criminal a partir da análise do fenômeno no Maranhão. In: IGREJA, R. L.; NEGRI, C. (orgs.). **Desigualdades globais e justiça social: diálogos Sul-Norte.** São Paulo: Flacso, 2021. v. 2.

JESUS, Thiago Allisson Cardoso de; LIMA, Janilson Soares. **VIOLÊNCIA CRIMINAL, VINGANÇA PRIVADA E CASOS DE LINCHAMENTOS NO MARANHÃO**: uma análise à luz da crise de legitimidade do Sistema de Justiça Criminal Contemporâneo. IX Encontro da ANDHEP - Direitos Humanos, Sustentabilidade, Circulação Global e Povos Indígenas - GT 21: Violência e Direitos Humanos, 2019.

JESUS, Thiago Allisson; QUINTEIRO, Maria Esther Martinez. Governança global humanitária e linchamentos de gênero no estado brasileiro: contextos e análises necessárias a partir das necropolíticas contemporâneas. **Video Journal of Social and Human Research**, p. 45-52, 2023.

MARTINS, José de Sousa. **Linchamentos: a justiça popular no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2015.

NEV na mídia | Monitor da Violência – G1: **Aumento dos feminicídios no Brasil mostra que mulheres ainda não conquistaram o direito à vida** – NEV USP. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/noticias/8-3-23-nev-na-midia-monitor-da-violencia-g1-aumento-dos-femicidios-no-brasil-mostra-que-mulheres-ainda-nao-conquistaram-o-direito-a-vida/>>. Acesso em: 22 ago. 2024.

PACHECO, Paulo Victor Silva. **“Não quero ver, mas quero que aconteça”**: linchamento, punição e justiça em uma comunidade negra em São Luís do Maranhão. 2019. 103 f., il. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) — Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** Cadernos pagu. 2001, 22.

SINHORETTO, Jacqueline. **Os justiçadores e sua justiça**: linchamentos, costume e conflito. São Paulo: USP, 2001.





Trans Rights Map 2021 Documents Alarming Loss in Trans Rights - TGEU - **Transgender Europe**. Disponível em: <<https://tgeu.org/trans-rights-map-2021-alarming-loss-in-rights/>>. Acesso em: 25 ago. 2024.

